



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 032/2016.

Emenda: “Altera o art. 4º e exclui o art. 9º, ambos da Lei Municipal nº. 3.502/2007.”

Autoria: Poder Executivo Municipal

Data da Chegada: 07/11/2016

Data da Entrada: 07/11/2016

– CÓPIA –



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Vereadores:

Encaminho para a apreciação dos Nobres Edis o Projeto de Lei nº 032/2016, que tem por objetivo a exclusão do art. 9º, bem como, a alteração do art. 4º, ambos da Lei Municipal nº 3.502/2007, que criou o Conselho Municipal da Cidade.

A alteração que se propõe visa inserir mais um membro ao Conselho referido, membro esse representando o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Guaçuí (CMDRS), passando, assim, a contar com 16 membros, com seus respectivos suplentes.

A inserção de mais essa representatividade tem como finalidade atender a solicitação do próprio CMDRS, conforme Of. Circular nº 014/2016, solicitação essa bastante razoável e plausível, já que sua participação em muito contribuirá para o bom desenvolvimento do Conselho Municipal da Cidade.

Já a exclusão do art. 9º, que estabelece que ***“Todos os Conselheiros serão considerados titulares e terão direito à voz e voto”***, se faz necessária por sua redundância, pois, não há dúvida que o direito à voz e voto pertence aos conselheiros titulares, sendo prescindível qualquer determinação nesse sentido. Lodo outro, a interpretação do mencionado dispositivo pode ensejar divergência, levando-se à admissão errônea dos suplentes também serem considerados titulares com direito a voz e voto, pelo simples fato da natureza substitutiva do “suplente”, isto é, este apenas atuará como conselheiro titular em caso de ausência do representante titular, portanto, os conselheiros suplentes não podem ser considerados titulares com direito à voz e voto, fato que demonstra, por si só, o desacerto do texto legal.

Pelos motivos aqui expostos, é que conto mais uma vez com a colaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação do anexo Projeto de Lei com a máxima urgência possível.

Atenciosamente


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Projeto de Lei n.º 032, de 19 de outubro de 2016

APROVADO 1ª VOTAÇÃO
Em, 28 / 11 / 16

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Altera o art. 4º e exclui o art. 9º, ambos da Lei Municipal nº 3.502/2007.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica excluído o art. 9º e alterado o art. 4º, ambos da Lei Municipal nº 3.502/2007, que criou o Conselho Municipal da Cidade de Guaçuí, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Conselho Municipal da Cidade de Guaçuí, será composto de 16 (dezesseis) membros titulares e de 16 (dezesseis) membros suplentes, respeitando a seguinte proporcionalidade entre os segmentos:

- I – 03 (três) representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes;***
- II – 02 (dois) representantes do Segmento Empresarial e seus respectivos suplentes;***
- III – 04 (quatro) representantes de Entidades Profissionais e de Classe e seus respectivos suplentes;***
- IV – 01 (um) representante de Organização Ambiental e seu respectivo suplente;***
- V – 02 (dois) representantes de Clubes de Serviços e seus respectivos suplentes;***
- VI – 02 (dois) representantes de Associações de Moradores e seus respectivos suplentes;***
- VII – 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros e seu respectivo suplente;***
- VIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Guaçuí - CMDRS e seu respectivo suplente.***

Art. 2º. Os demais dispositivos constantes da Lei Municipal nº 3.502/2007 permanecem inalterados.

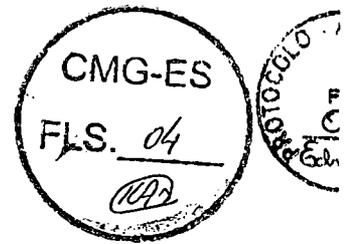
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaçuí – ES, 20 de outubro de 2016.

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

APROVADO 2ª VOTAÇÃO
Em, 05 / 12 / 16

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Processo N. 4363/16

Data 10 | 10 | 1

Interessado: CMDRS

Favorecido: CMDRS

ASSUNTO

Solicita inclusão de representante do segmento rural no Conselho Municipal da Cidade

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
10.10.16	Gabinete		
10/10/16	Promotoria		

Empenho N. _____

Data _____

Valor: _____

Ordem de Pagamento N. _____

Data _____

Dotação: _____



Prefeitura Municipal de Guaçuí
Secretaria Municipal de Planejamento



OFÍCIO 074/2016

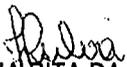
Guaçuí, 10 de Outubro de 2016.

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

Excelentíssima Senhora,

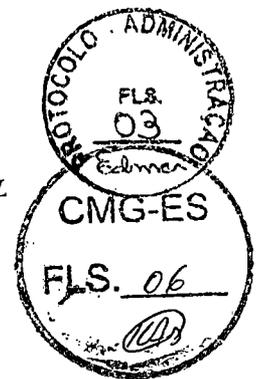
Considerando que a Lei Municipal nº. 4.118/2016 de 07/06/2016 que "altera a composição do Conselho Municipal da Cidade", vinculou esse Conselho à Secretaria Municipal de Planejamento e, considerando ainda o OF./014/2016 CMDRS – Guaçuí datado de 20/09/2016 (anexo), bem como, solicitação realizada por representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, venho pelo presente solicitar de Vossa Excelência providências para alteração da Lei supracitada, onde passe a constar a inclusão de mais dois membros no Conselho Municipal da Cidade, representantes do mencionado Conselho, sendo um titular e um suplente.

Agradecidamente e à disposição para mais informações que se fizerem necessárias.


JOSÉLIA RITA DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento

CMDRS
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVENDO RURAL SUSTENTÁVEL
GUAÇUÍ – ES



Of. CIRCULAR 014/2016 – CMDRS – GUAÇUÍ

Guaçuí/ES, 20 de setembro de 2016

A Sr^a
Josélia Rita da Silva

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável tem pautado seu trabalho na busca pelo fortalecimento da agricultura familiar no município de Guaçuí. Acreditamos que a agricultura familiar não envolve apenas um espaço de produção, mas sobretudo de um espaço de vida, o qual engloba questões ligadas a saúde, a educação, a cultura, a segurança pública e tantas outras que vão surgindo no cotidiano. Por considerar a participação social um ato fundamental para planejarmos uma sociedade mais justa, igualitária e sustentável o Conselho pleiteou ao Conselho das Cidades uma cadeira tendo como objetivo contribuir para construirmos alternativas de desenvolvimento do município

Na reunião realizada no dia vinte e cinco de agosto, foi indicado os nomes dos representantes para comporem o Conselho das Cidades:

Representante Titular:

Ricardo Nunes Moreira – representante da COOPRES

Representante Suplente:

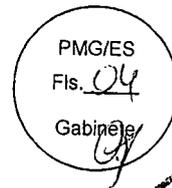
Maxwell Assis de Souza – representante do INCAPER

Atenciosamente


Ricardo Nunes Moreira
Presidente do CMDRS

20/09/16
1791

A (o) Sr^a)
Josélia Rita da Silva
Presidenta do Conselho Municipal das Cidades



A Procuradoria Geral do Município (Processo nº 4363/16)

Encaminho o presente autorizando providências para que seja realizada a alteração na Lei Municipal nº 4.118/2016, incluindo dois representantes do segmento rural no Conselho Municipal da Cidade, conforme indicado abaixo:

- Ricardo Nunes Moreira – representante da COOPRES – titular
- Maxwell Assis de Souza – representante do INCAPER – suplente

Guaçuí-ES, 10 de outubro de 2016.

Vera Lúcia Costa
Prefeita Municipal de Guaçuí



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Projeto de Lei nº. 032/2016 – “Altera o art. 4º e exclui o art. 9º, ambos da Lei Municipal nº. 3.502/2007”.

Autoria: Executivo Municipal

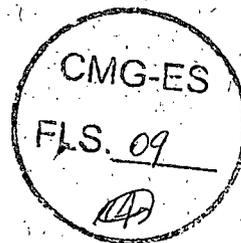
RH.

- Autuação na Secretaria da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, na data de 08/11/2016.
- Nesta data faço remessa destes autos ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Guaçuí, ES. Após o parecer do douto Procurador dê-se vista às Comissões Permanentes com competência específica nos autos – alínea b, do inciso II, do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, ES –.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2016.

Paulo Henrique Couzi Rosa
Presidente da CMG

PARECER JURÍDICO



PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 032/2016
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 82/2016
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "ALTERAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL, NORMA PROGRAMÁTICA, GESTÃO PARTICIPATIVA, ART. 151, E SEGUINTE DA EMENDA À LEI ORGÂNICA 012/2013".

1. RELATÓRIO:

Trata-se de um projeto de lei, oriundo do Executivo Municipal, onde almeja alteração do Conselho Municipal da Cidade, objetivando a inserção de mais um representante no conselho bem como excluindo redundância descrita no artigo 9º da lei de criação.

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 032/2016 oriundo do Poder Executivo.

2. PARECER:

Trata-se de projeto que assegura um novo modelo de gestão, governamental que está sendo proposto para a área e que exige por parte do ente federativo a criação de mecanismos aptos para a efetiva consolidação da política urbana do Município. Trata-se de alterar a composição do Conselho Municipal da Cidade bem como excluir artigo redundante.

A Política nacional da relação de consumo está inserida no Capítulo IX (Da Política Urbana) do Título VI (da Ordem Econômica e Social) da Lei Orgânica do Município de Guaçuí.

Assim, toda e qualquer disposição normativa que disponha sobre desenvolvimento urbano no Município de Guaçuí deve estar em conformidade com as respectivas disposições da Lei Orgânica.

Analisando-se a proposta, verifica-se que o projeto é essencialmente programático em várias de suas disposições, não inovando nada no ordenamento jurídico. De outra parte, em outros dispositivos, verifica-se que trata da estrutura de representação urbanística municipal, cujas regras têm cunho normativo.

Comparando-se as disposições da proposta com as disposições contidas na Lei Orgânica, não verificamos incompatibilidade, ressalvando-se, inclusive, que de acordo com o art. 151 da Lei Orgânica, "O Município deverá implementar as medidas necessárias para possibilitar a participação da população na gestão da Administração Pública Local, nos termos desta Lei Orgânica". Daí a orientação na criação e alteração dos conselhos municipais.

Ademais, assim disciplina o art. 152 da Lei Orgânica Municipal, se não vejamos:

Art. 152. Sem prejuízo do exposto no artigo anterior, o Município deverá estimular, orientar e apoiar todas as formas de atuação da população na prestação dos serviços públicos, observando o disposto nesta lei Orgânica e na legislação federal.

Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 032, de 2016, compreende os requisitos necessários para alteração do Conselho Municipal da Cidade, objetivando a inserção de mais um representante no conselho bem como excluindo redundância descrita no artigo 9º da lei de criação (Lei 3.502/2007), sob o respaldo dos arts. 151 e 152 da Emenda à Lei Orgânica nº 012/2013, do Município de Guaçuí.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

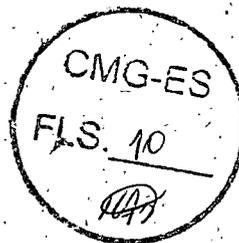
Guaçuí-ES, 11 de novembro de 2016:


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 032/2016 - "Altera o art. 4º e exclui o art. 9º, ambos da Lei Municipal nº 3.502/2007".

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei nº. 032/2016, de autoria do Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

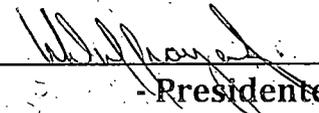
Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 25 de novembro de 2016.

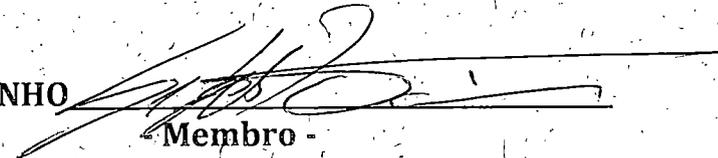
CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA


- Relator -

WAGNER DUFFRAYER SOUZA


- Presidente -

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA SOBRINHO


- Membro -